

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
10 / 05 / 2010

Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 007/2010-L

DATA DA ENTRADA: 21/01/2010

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas
novas instalações federais, estaduais, municipais,
de economia mista, bem como nas edificações
de saúde e de ensino.

APROVADO EM: 03/09/2010 - 28ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 03/09/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

sem discussões

votação nominal

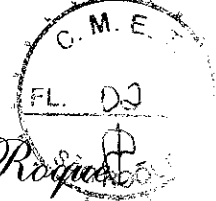


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00007/2010-L DE 21
DE JANEIRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO ANTONIO
MARIANO**

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de março foi comemorado o Dia Internacional da Água, mas o que temos para comemorar, se a grande parte da população não tem acesso ao uso da água na forma potável, tampouco o suficiente para suprir suas necessidades básicas diárias?

Acredita-se que a quantidade de água existente no planeta seja a mesma há praticamente três bilhões de anos. Não aumentou, nem diminuiu. O ciclo da água inicia-se com as chuvas, resultados da condensação de grandes quantidades de vapor d'água presentes na atmosfera provenientes da evaporação de lagos, rios e oceanos, formando as nuvens que quando carregadas soltam água na terra, desenvolvendo assim um sistema fechado.

O que vem provocando a grave crise com a escassez de água não é a diminuição da mesma, mas fatores como: grande crescimento populacional, má distribuição, desperdício, poluição, desmatamento, despreocupação com os mananciais, entre outros. Nosso País detém quase 50% de toda a água doce do mundo, no entanto se não houver um processo urgente de conscientização da população quanto ao uso correto e responsável da água a temida crise de escassez de água potável também rondará nossos portões. A situação é tão grave que, em um relatório do Banco Mundial, datado de 1995, é mencionado que a água tem se tornado um elemento de disputa entre as nações, demonstrando que "as guerras do próximo século serão por causa de água, não por causa do petróleo ou política".

Para mudar esta realidade, é preciso um comprometimento das autoridades municipais, estaduais, federais e até globais, para que se desenvolvam políticas permanentes de racionalização do uso da água. Racionalizar o uso da água não significa ficar sem ela por algum período, mas usá-la



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



sem desperdício, para que a água tratada nunca falte. Não basta divulgar propagandas e fazer racionamentos em épocas de seca, mas também desenvolver campanhas de conscientização junto à sociedade, estimulando o uso correto da água.

Com este projeto pretendemos demonstrar como uma atitude simples pode ajudar na mudança de hábito e conscientização dos envolvidos e na preservação do meio ambiente. A captação de águas pluviais sempre foi usada por civilizações no mundo todo, que a utilizavam para fins domésticos, pecuários e agrícolas. Porém com o surgimento dos sistemas de fornecimento de água potável pelas concessionárias, a água da chuva ficou de lado por muito tempo, até mesmo esquecida.

Existe uma maneira básica e econômica de captar água da chuva, com a captação e armazenamento de água através dos telhados. A tecnologia usada nesta técnica é simples, e com exceção dos telhados de palha, todos os tipos de telhado se prestam para esta atividade. Atualmente, esta forma de obtenção de água está voltando a ser utilizada em alguns pontos do planeta, com resultados satisfatórios para a comunidade local. Podemos ressaltar o trabalho realizado na cidade de Bangalore, no sul da Índia capital do estado de Karnataka, que teve que criar e implantar projetos de captação de água para suprir a necessidade de sua população e obteve resultados excelentes. Tanto que desde a residência do Governador, até prédios governamentais, como a sede dos correios e hospitais, possuem instalações de captação de água.

Além disso, é preciso levar em consideração o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, quando estabelece: **"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"**. Esse dispositivo constitui norma constitucional fundamental, estabelecendo verdadeira garantia positiva, ou seja, estabelece um dever de agir concretamente ao Poder Público através de seus diferentes segmentos. Nesse sentido, as normas infra-constitucionais e as ações de governo devem adequar-se ao citado dispositivo, com a finalidade de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

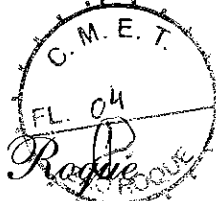


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Em que pese tratar-se de atendimento ao que dispõe a norma constitucional, é importante ressaltar que para a realização deste projeto não há necessidade de gastos com somas colossais de dinheiro, nem descobertas científicas inovadoras ou grandes avanços tecnológicos, mas o envolvimento dos gestores municipais para a implantação de políticas públicas adequadas.

Isso Posto, JÚLIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo, 02433/2010 de 21 de janeiro de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 02433/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 00007/2010

De 21 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a captação de águas pluviais nas novas edificações para instalações federais, estaduais, municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a criação e implantação de projeto de sistema de captação de águas pluviais, nas edificações para as novas instalações federais, estaduais, municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino.

Art. 2º. Deverão constar do sistema de captação, elementos constituintes básicos formados pelos componentes essenciais e acessórios.

§ 1º. Componentes essenciais são aqueles que se encontram presentes em qualquer tipo de sistema, são eles a área de captação, as calhas, a tubulação e o reservatório de abastecimento.

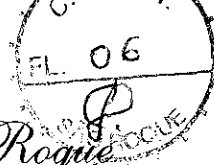
§ 2º. Acessórios são os elementos cujo emprego dependerá de diversos fatores operacionais do projeto determinados pela finalidade do uso da água captada, implicando na utilização de filtros, freios d'água, bomba, esterilizadores entre outros.

Art. 3º. O sistema deverá ser projetado e implantado por profissionais especializados que possam determinar os melhores



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



métodos e as melhores tecnologias que sirvam para aperfeiçoar e contribuir com o bom desenvolvimento na área proposta.

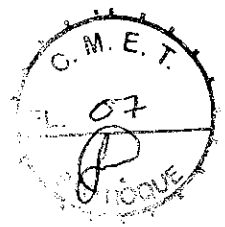
Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e ambiental estabelecidos pela mesma.

Art. 5º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de janeiro de 2010.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº 02433/2010



PARECER 083/2010

Parecer ao projeto de lei nº 007/2010-L, de 21 de janeiro de 2010, de autoria do Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações federais, estaduais, municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino.

O projeto de Lei nº 07/2010-L, de 21 de janeiro de 2010, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas edificações federais, estaduais, municipais, de economia mista e saúde de ensino.

É o relatório.

Na República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, impera, dentre outros, o princípio da independência e harmonia dos poderes.

Referido princípio da separação e independência dos Poderes – serve de instrumento limitador do poder estatal, bem como, constitui um dos traços característicos do Estado Democrático de Direito.



A Constituição Federal ainda, expressamente, atribuiu as competências legislativas para cada ente da Federação, ou seja, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O Artigo 24 assim dispõe:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O projeto de lei em questão trata, na verdade, da racionalização no emprego de recursos nacionais, como são as águas pluviais, objetivando seu aproveitamento racional indispensáveis à vida em todas as suas expressões, dispondo, nesse mister, o Estado de competência legislativa concorrente com a União, conforme disciplina a Carta Magna.

Nesse sentido, o Projeto de Lei transcende a esfera de competência do Município em legislar sobre os recursos naturais, matéria esta, reservada expressamente para a União, Estados e Distrito Federal.

Não bastasse tal inconstitucionalidade, o Projeto ainda atribui obrigações ao Poder Executivo, no que tange a



obrigatoriedade de construir os imóveis públicos com sistema de captação de águas pluviais.

Contudo, se entender que o mencionado projeto não se trata somente de questões atinentes aos recursos naturais, mas também digam respeito à parcelamento do solo, seu uso e ocupação, das construções e edificações, sobre licenciamento e fiscalização, mesmo assim, a competência para deflagrar continua sendo do Poder Executivo, conforme disciplina o artigo 19 da Lei Orgânica do Município:

Art. 19. Cabe à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

III - **votar**, entre outras as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, **Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras** e Códigos de Posturas.

De fato, nossa Constituição Federal, em seu artigo 2º, consagra o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que é marca fundamental do Estado Democrático de Direito, de modo que, toda medida que possa de algum modo vulnerá-lo, deve ser repelida de imediato, sob pena de edição de atos inválidos.



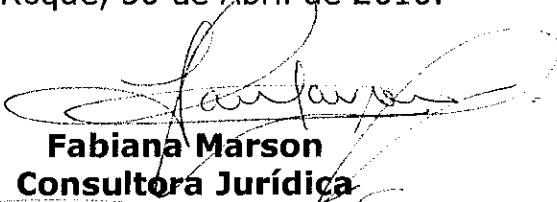
À luz do mencionado princípio informador do nosso ordenamento jurídico, não há que se admitirem interferências no exercício das funções de cada um dos Poderes, razão pelas quais estes devem atuar dentre das suas respectivas competências.

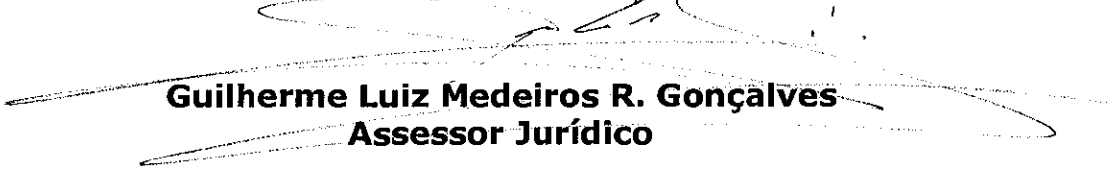
Forte em tais argumentos, temos que o Projeto de Lei apresenta vício de forma (vício formal subjetivo), o qual deve prejudicar seu regular prosseguimento, sob pena de possível inconstitucionalidade, de modo que entendemos ser adequada sua transformação em indicação simples.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 30 de Abril de 2010.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 038/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 03/05/2010;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2010;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 024-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Institui a Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas na Coluna".
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 025-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por aluno na rede de ensino fundamental e dá outras providências".
7. Moções de Congratulações nº: **104, 105, 108, 109, 111 e 112/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014/2010-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 029/2010-L** de 29/04/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Dá denominação às vias públicas do Loteamento Vila Vinhas".

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br



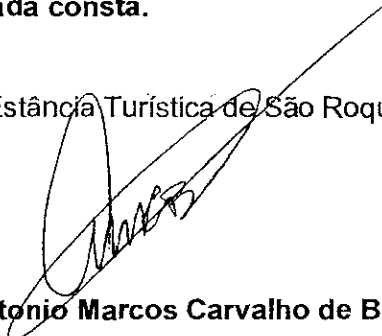
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 030/2010-L** de 30/04/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Denomina 'Profª. Rutte Rodrigues de Carvalho' travessa localizada no Distrito de São João Novo".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 031/2010-L** de 30/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: "Dá denominação de 'Cecília de Paula Arruda' à via pública localizada no centro".
5. Requerimentos nºs: **108, 111 a 113/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

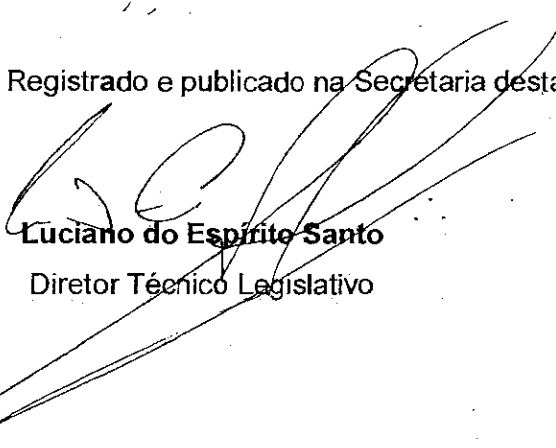
1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

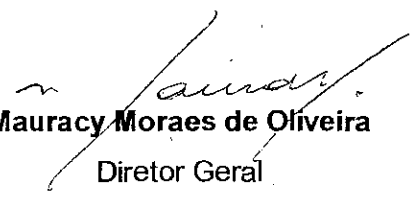
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de Maio de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

FL. 13
P
SÃO ROQUE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 039/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 002-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 035, de 28 de Setembro de 2005, que ‘Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no Município de São Roque’”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 017-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 026-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nºs: **110 e 114/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e

r. f. a. m. s. f.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

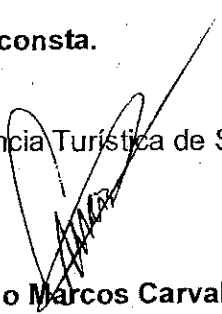
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 102/2009-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Institui a obrigatoriedade da Frase 'São Roque a Terra do Vinho' em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 010/2010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 028/2010-L** de 28/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que: "Institui a Semana da Fotografia no Município de São Roque".
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010-L** de 28/04/2010, que: "Dispõe sobre concessão de título de Cidadania ao Ilustríssimo Senhor Pierino Mironti".
10. Requerimentos nºs: **115 e 117/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

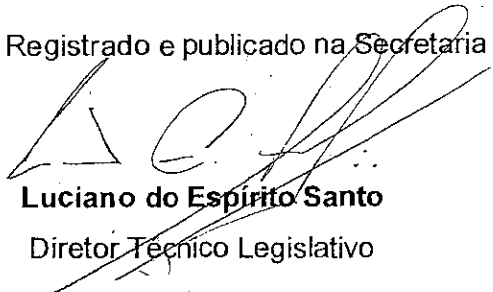
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de Maio de 2010.

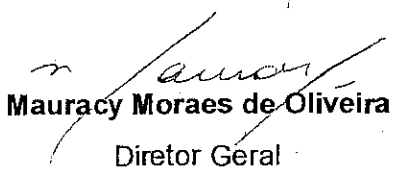

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº099, 13/05/2010

Projeto de Lei nº 007-L, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

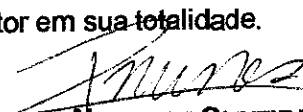
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2010.

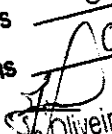

João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 07/06/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

ADIADO
REJEITADO EM 17/05/2010
Votos Contrários 2º Sessões
Votos Favoráveis 00
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br



19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 048/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária, de 31/05/2010;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 31/05/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
5. Moções de Congratulações nºs: **0134, 0136 e 0139/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 026/2010-L e Emenda** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que: “Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 034/2010-L** de 26/05/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: “Dá denominação de ‘Viela Roberto Paranaí’ via pública localizada na Vila Arruda”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Junho de 2010.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Diretor Técnico Legislativo Substituto

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 006, de 10/06/2010

Projeto de Lei n° 007-L, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

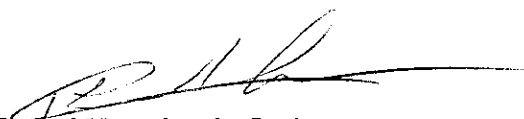
Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

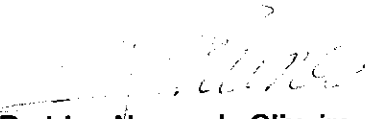
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 007-L, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 07-L, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS.

EDITAL Nº 065/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 30/08/2010;
2. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 30/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51-E**, de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Insere o Parágrafo único ao artigo 55, e dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nºs: **231, 232 e 235/2010**;
7. Moção de Repúdio nº: **233/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-L**, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 046-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências”.
3. Primeira discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências”.
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente”.
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$

2

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007-L, de 21/01/2010

Autógrafo nº 3435 de 03/09/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre a captação de águas pluviais nas novas edificações para instalações federais, estaduais, municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a criação e implantação de projeto de sistema de captação de águas pluviais, nas edificações para as novas instalações federais, estaduais, municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino.

Art. 2º. Deverão constar do sistema de captação, elementos constituintes básicos formados pelos componentes essenciais e acessórios.

§ 1º. Componentes essenciais são aqueles que se encontram presentes em qualquer tipo de sistema, são eles a área de captação, as calhas, a tubulação e o reservatório de abastecimento.

§ 2º. Acessórios são os elementos cujo emprego dependerá de diversos fatores operacionais do projeto determinados pela finalidade do uso da água captada, implicando na utilização de filtros, freios d'água, bomba, esterilizadores entre outros.

Art. 3º. O sistema deverá ser projetado e implantado por profissionais especializados que possam determinar os melhores métodos e as melhores tecnologias que sirvam para aperfeiçoar e contribuir com o bom desenvolvimento na área proposta.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e ambiental estabelecidos pela mesma.

Art. 5º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 03/09/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

03.09.10
Julio

Publicado no jornal da "Economia"
595 fls. 00 dia 24 / 09 / 2010